



AVICITA

COMÉRCIO DE AVES, LDA.

AMPLIAÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA DA AVICITA



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ADITAMENTO



Fevereiro de 2014



AVICITA – COMÉRCIO DE AVES, LDA.

**AMPLIAÇÃO PARCIAL DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA DA AVICITA
(PROJECTO DE EXECUÇÃO)**

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL ADITAMENTO

Realizado por:



Fevereiro de 2014



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ELEMENTOS ADICIONAIS	3
3. ESCLARECIMENTOS	4
3.1 Questões e Respostas ao pedido de elementos adicionais.....	4
3.2 Resumo Não Técnico	7



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o **Aditamento ao EIA do Projeto de Execução da Ampliação Parcial do Estabelecimento Avícola da Avicita**. A exploração avícola insere-se numa propriedade do promotor, sita em Salgueiral de Cima, freguesia de São João, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, em território integrado na NUT II - Região Centro e NUT III – Baixo-Vouga, dando cumprimento ao regime jurídico da avaliação do impacte ambiental (AIA).

No âmbito do procedimento de AIA, a CCDRC informou, a empresa proponente, através do **ofício n.º DAA 577/14, Proc. AIA_2014_0004_011509, de 20 de Fevereiro de 2014 – Pedido de Elementos Adicionais ao EIA**, no âmbito do procedimento de AIA, que a Comissão de Avaliação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, considerou necessário a apresentação de um conjunto de elementos adicionais para efeitos de conformidade do EIA.

Os elementos agora solicitados dizem respeito a um conjunto de questões sobre o Relatório Final e Resumo Não Técnico, cuja resposta se encontra no presente documento.

2. ELEMENTOS ADICIONAIS

Conforme se tinha apresentado na descrição do projeto, o presente projeto consiste na instalação de 1 novo pavilhão avícola e respetivos equipamentos de apoio no Núcleo de Produção 2, onde será realizada a atividade de produção avícola intensiva de galinhas poedeiras para produção de ovos para consumo humano e a substituição das baterias e equipamentos noutros 3 pavilhões pré-existentes, com capacidade adicional total de 33.320 (510CN) totalizando no Núcleo de Produção a capacidade instalada de 82.320 galinhas poedeiras (1070,16CN). Os Núcleos de Produção 1 e 3, para produção intensiva de frango de carne, mantêm-se inalterados nas infraestruturas e capacidade instalada.

Em termos metodológicos foram analisados os elementos solicitados no processo de avaliação supra referido, e procedeu-se, sempre que necessário, a uma análise comparativa entre os comentários e sugestões da CA e o EIA sobre o qual incidiu o referido parecer, de forma a otimizar o conteúdo deste, e consequentemente a retificação/esclarecimento dos conteúdos abordados.

Nos capítulos seguintes apresentam-se os elementos/esclarecimentos adicionais solicitados, sob a forma de Aditamento, no que dizem respeito ao **Relatório Final** e ao **Resumo Não Técnico**.

❖ **Relatório Final:**

Relativamente ao Relatório Final do EIA foram elencadas 8 questões a serem respondidas sequencialmente no capítulo seguinte.

❖ **Resumo Não Técnico:**

Sobre o Resumo Não Técnico do EIA não foram elencadas questões específicas mas apenas uma reserva sobre a integração das questões relativas ao Relatório Final.



3. ESCLARECIMENTOS

Apresenta-se, de seguida, as questões e as respostas ao pedido de elementos adicionais para efeitos da conformidade do EIA da **Ampliação Parcial do Estabelecimento Avícola da Avicita**, seguindo a sequência do pedido formulado pela Comissão de Avaliação.

3.1 QUESTÕES E RESPOSTAS AO PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS

Questão 1: Identificar a Autoridade de AIA.

Resposta 1: Considerando os pressupostos legais estabelecidos no regime jurídico de AIA e que a alteração do NP2 e submetida a regularização, nos termos do REAP, está abrangida por AIA, enquadrando-se no artigo 1.º, n.º 4, alínea b) e subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, pelo que por ter mais de 60.000 galinhas poedeiras, enquadra-se na alínea b) do n.º 23 do Anexo I do novo RJAIA.

Neste contexto, de acordo com a alínea b) do n.º 1, art.º 8.º do mesmo regime a Autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Questão 2: Caracterizar a envolvente do projeto, em termos de outro(s) projetos existentes/propostos na vizinhança.

Resposta 2: Na envolvente próxima do projeto, não existem atualmente outras explorações intensivas de pecuária.

No entanto, a requerente tem uma pretensão de iniciar uma nova exploração intensiva de frangos de carne, que está atualmente em licenciamento pela DRAPC, que a concretizar-se será composta de 1 único pavilhão com capacidade para 230CN (38.330 frangos de carne) e funcionará como uma exploração autónoma. Esta pretensão não foi considerada no EIA tendo em conta a incerteza da sua concretização, que depende ainda do resultado final do licenciamento, mas também e principalmente da disponibilidade e capacidade de investimento na atual conjuntura.

Não obstante, tendo em conta a ampliação do projeto agora submetido a AIA e os respetivos impactes identificados considera-se que os potenciais impactes negativos cumulativos, ao nível da fase de construção não existem, e na fase de exploração são muito pouco significativos e incidem especialmente no acréscimo de tráfego rodoviário e consumo de água, aumentando a solicitação de volumes captados. Do ponto de vista da sócio-economia, poderá haver um impacte positivo cumulativo fruto do aumento da capacidade produtiva da empresa, mas pouco significativo, face à pequena dimensão da nova exploração.

Questão 3: Clarificar as condições de armazenamento, na instalação, do combustível utilizado no gerador de emergência.

Resposta 3: Conforme se descreve no 1.º parágrafo, pág.21 do Relatório Final:



Associado aos Núcleos de Produção existe um gerador de emergência, para provimento das quebras de energia elétrica da rede pública do NP2 e do NP3. Está situado no Anexo de Apoio do NP2. Tem 60kVA de potência e incorporado um depósito de gasolina com capacidade de 60L. O gerador é automático e liga-se quando há quebra de fornecimento de energia da rede pública.

Desta descrição, refere-se a existência de um único depósito incorporado no gerador, não existindo outro tipo de armazenamento de combustível, para o efeito, na exploração, ou seja, o combustível é comprado em cada abastecimento na quantidade necessária a atestar o depósito interno do gerador não havendo qualquer outro armazenamento.

Questão 4: De acordo com a informação constante no EIA, está prevista, a curto prazo a ampliação da rede pública de abastecimento de água para servir o estabelecimento avícola. Neste sentido, torna-se necessário esclarecer se o abastecimento de água às instalações a partir da rede pública se destina a todos os usos existentes na exploração.

Resposta 4: Tendo em conta a disponibilidade de serviço de abastecimento de água da rede pública, previsivelmente a partir 2.º trimestre de 2014, esta destina-se ao abastecimento humano sendo esse o único uso interno a ser assegurado por esta origem. Os restantes usos associados diretamente à exploração pecuária continuarão a ser assegurados pelas captações internas de água subterrânea.

Questão 5: Analisados os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos às captações de água existentes na exploração, verifica-se que, no que respeita à capacidade instalada nos núcleos de produção e aos consumos de água previstos, a informação constante nos mesmos não condiz com a referida no EIA, o que carece de esclarecimento.

Resposta 5: Existe de facto uma discrepância entre os dados, motivada pela revisão dos valores de capacidade instalada no estabelecimento. Com efeito, quando se iniciou o processo REAP de regularização foi proposta uma revisão das capacidades instaladas dos NP1 e NP3 e a ampliação física do NP2, nos termos abaixo resumidos:

- NP1: PRODUÇÃO INTENSIVA DE FRANGO DE CARNE – 85.000 FRANGOS (510CN)
- NP2: PRODUÇÃO INTENSIVA DE OVOS – 79000 GALINHAS POEDEIRAS (1027CN)
- NP3: PRODUÇÃO INTENSIVA DE FRANGO DE CARNE – 140.000 FRANGOS (840CN)

O pedido dos TUDH foram ainda submetidos com base nestes efetivos, de forma a integrar no Pedido de Licença Ambiental inicialmente entregue na DRAPC.

Posteriormente e na sequência de reavaliação interna, considerou a empresa despicienda promover qualquer alteração aos NP1 e 3 relativamente à capacidade instalada, face ao Plano de Produção proposto, pelo aquando da entrega do EIA, promoveu a revisão do pedido de regularização REAP, junto da DRAPC, bem como do Pedido de Licença Ambiental, mantendo as capacidades instaladas já licenciadas para os NP1 e 3 e alterando apenas o NP2, como se resume a seguir:

- NP1: PRODUÇÃO INTENSIVA DE FRANGO DE CARNE – 70.000 FRANGOS (420CN)
- NP2: PRODUÇÃO INTENSIVA DE OVOS – 82320 GALINHAS POEDEIRAS (1070CN)
- NP3: PRODUÇÃO INTENSIVA DE FRANGO DE CARNE – 120.000 FRANGOS (720CN)



Em função desta revisão e tendo os TUDH sido emitidos com base em pressupostos de capacidade instalada diferentes dos que agora são propostos, e considerando ainda a tramitação do pedido de Licença Ambiental, bem como algumas pequenas incorreções detetadas nos referidos TUDH, a requerente irá promover junto da APA – ARH do Centro a respetiva alteração e correção, em conformidade com o proposto no EIA e no pedido de Licença Ambiental.

Questão 6: Esclarecer se existe na exploração uma rede de drenagem de águas pluviais e indicar os pontos de descarga. Em caso afirmativo, apresentar Planta de implantação a escala adequada com o traçado da referida rede.

Resposta 6: Conforme se descreve na página 100 do Relatório Final:

Na área do projeto não foi construída nenhuma rede organizada de drenagem de águas pluviais optando-se antes por uma dispersão por difusão das águas pluviais procurando-se privilegiar a sua infiltração nos solos, sendo o excedente drenado através da rede natural que como descrevemos é difusa na envolvente aos pavilhões. Considera-se que o projeto não introduz qualquer alteração ao regime hidrológico superficial dentro dos limites da propriedade, prevendo-se que o regime de drenagem se mantenha igual ao que se verifica atualmente, fora dos limites da propriedade.

Face ao descrito, reitera-se que não existe rede de drenagem de águas pluviais estruturada, em qualquer dos NP, nem pontos de descarga específicos, pelo que não existe necessidade de apresentar planta da rede de drenagem.

Questão 7: Apresentação de documento comprovativo da aceitação dos efluentes domésticos na ETAR municipal.

Resposta 7: Conforme se refere no Relatório Final, nas páginas 29 e 109:

As fossas vêm sendo esvaziadas por cisterna com encaminhamento para ETAR Municipal, no entanto, atendendo à recente infra-estruturação da área pela AdRA será feita a curto prazo a ligação ao sistema de todas estas fossas (vide Anexo 4 - Declaração da AdRA em Anexo Documental).

Neste contexto e porque já anteriormente solicitámos à AdRA declaração relativa a esta matéria, tendo tido como resposta final a comunicação já referida e constante do Anexo 4 do Anexo Documental ao Relatório Final do EIA, concluímos que por estarmos numa fase transitória com as obras de infra-estruturação em curso, a AdRA não se disponibilizará a emitir uma declaração nos termos solicitados pela CA, porquanto a muito curto prazo (até final do 1.º trimestre de 2014) irão notificar os utilizadores da necessidade de efetivarem a ligação definitiva ao sistema coletivo sob sua gestão.

Em conclusão, porque já fizemos esta diligência anteriormente e obtivemos a resposta que foi documentada no EIA, consideramos não ter condições para obter a declaração nos termos agora solicitados, assumindo o compromisso de efetivar as ligações ao sistema coletivo logo que informados pela AdRA da disponibilidade do serviço, o que ocorrerá antes de terminado o presente procedimento de AIA.

Questão 8: Para além dos exemplares em papel, deverá ser enviado um exemplar do aditamento em formato digital.

Resposta 8: Serão entregues 8 exemplares em papel e respetivo suporte digital.



3.2 RESUMO NÃO TÉCNICO

No RNT são abordados os aspetos mais importantes do Projeto e dos seus efeitos no meio ambiente. Este documento destina-se a resumir e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este estudo mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial à Participação Pública em processos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Relativamente ao RNT não foram solicitados elementos específicos, havendo apenas uma reserva genérica de reformulação:

1. *O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto do Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República – II, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.*

Assim, considerando que os esclarecimentos solicitados sobre o Relatório Final não apresentam relevância para o conteúdo final do RNT atual, concluímos pela não necessidade de reformulação ou atualização do mesmo, o qual se considera apresentar o conteúdo necessário ao suporte da consulta pública.

Face ao exposto, considera-se que foram respondidas todas as questões suscitadas pela Comissão de Avaliação, apresentando-se para resposta o respetivo Aditamento ao EIA, nos suportes e número de exemplares estipulados na legislação.

Coimbra, Fevereiro de 2014

O Responsável pelo EIA	O Promotor
	 AVICITA – Comércio de Aves, LDA.